



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.518 /2007

Institui o Programa Respire Bem nas creches e escolas da rede pública municipal de Arapiraca e adota providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar o Programa Respire Bem nas creches e escolas da rede pública municipal.

Parágrafo Único – O programa objetiva diagnosticar e prevenir doenças respiratórias e o mau posicionamento dentomaxilar, propiciando o tratamento gratuito e universal por cirurgiões-dentistas e fonoaudiólogos nos casos de deficiências diagnosticados.

Art. 2º - Para o diagnóstico das doenças respiratórias de que trata o art. 1º desta Lei, serão realizados exames com periodicidade a cada 12 (doze) meses, atendendo crianças na faixa de 3 (três) até 8 (oito) anos de idade.

Art. 3º - A realização desses exames deve ocorrer no primeiro semestre de cada ano letivo.

Art. 4º - O Poder Público Municipal disponibilizará, do seu próprio quadro de servidores, os profissionais de saúde responsáveis pelo desenvolvimento do Programa Respire Bem.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, o Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2007.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque
Secretária M. de Administração e R. Humanos

ARAPIRACA

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 27 dias do mês de setembro do ano de 2007.

M. Rosângela Brito Ferreira Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo